



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei Ordinária n. 38/2025**

**Relator: Vereador Glêick Silva**

**Apresentado em 13/05/2025**

**Autor: Vereadora Ana Claudia Saêta**

**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 38/2025.*

### **VOTO/PARECER**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 38/2025, que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atendimento e Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes, de autoria da vereadora Ana Claudia Saêta.

A autora aduziu, em sua justificativa que a violência às crianças e adolescentes são um problema grave que afeta a sociedade como um todo, sendo que o programa municipal de atendimento e prevenção visa proteger e garantir o direito destes, promovendo uma cultura de paz e respeito.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

#### **2. CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana<sup>1</sup> e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

Tendo isso em mente, considero que a proposta não afronta a ordem jurídica vigente, mas de forma simbólica busca reforçar o respeito e a proteção dessa categoria vulnerável da sociedade, que são as crianças e os adolescentes,

---

<sup>1</sup>Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

<sup>2</sup>Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

reproduzindo, em suma, aquilo que já é consagrado no direito brasileiro, não havendo óbice à sua marcha.

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 38/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **GLÊICK SILVA**  
*Relator*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**DECISÃO**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**  
*Presidente*

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**  
*Membro*